

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2014 - PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos ativos e inativos do Legislativo do Município de Nova Lima e dependentes, por meio de Plano/Seguro Saúde Coletivo Empresarial, coparticipativo e sem coparticipação - A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Lima acusa o recebimento de pedido de esclarecimento da empresa Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico no que tange os seguintes itens:

---

### **1 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

---

A ora manifestante pretende participar do Pregão Presencial em epígrafe. Ao tomar conhecimento dos termos do seu edital de Licitação e analisando as exigências do referido instrumento convocatório, observou a necessidade de apresentar pedido de esclarecimento, consoante se infere abaixo.

01 – Referente ao item V CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Queira o II. órgão esclarecer, o que se entende por “detalhamento do preço mensal proposto para beneficiários por faixa etária”.
- b) Referente ao disposto no item “e”, queira o II. órgão esclarecer se o preço a ser apresentado deve ser unitário linear (mesmo valor para todas as faixas etárias) ou com variação por faixa etária.
- c) Caso a resposta do item anterior seja indicativa de que haverá variação de preço por faixa etária, queira o II. órgão esclarecer se havendo mudança de faixa etária do beneficiário, a este será aplicado o valor correspondente à nova faixa, tudo em observância à Resolução Normativa 63/03.

02 – Queira o II. órgão esclarecer em quais situações a operadora poderá efetuar a cobrança da segunda via da carteira de identificação do beneficiário.

03 - Em relação à exigência editalícia, em que a operadora deve disponibilizar no mínimo 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência, queira o II. órgão esclarecer se o Hospital deve ser exclusivamente Psiquiátrico ou se para o atendimento do critério posto no Edital bastaria um Hospital que tivesse atendimento Psiquiátrico no regime de hospital dia, ainda que dedicado também a outras especialidades médicas.

04- – Queira o II. órgão esclarecer se no item 4.5 do anexo I, onde se lê marcação de exames pode se entender também exames e procedimentos.

05 - Queira o II. órgão esclarecer se na exclusão disposta no item 3.2.9 do anexo I do termo de referência, que dispõe que não faz parte da cobertura contratada o fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar, se tal hipótese não é excetuada no caso dos medicamentos antineoplásicos orais, constantes do anexo II da Resolução Normativa 338/13, ressalvado o disposto no artigo 13 da citada Resolução Normativa. Nova Lima, 23 de abril de 2014. Adele Fayez Armache - Pregoeira.